



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Terça-feira, 12 de outubro de 2021 - Edição nº 192/2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo


TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 11 de outubro de 2021


Publicação: Terça-feira, 12 de outubro de 2021
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

EDITAIS DE CITAÇÃO	02
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	04

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Editais de Citação

PROCESSO TC/022591/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL, EXERCÍCIO 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

RESPONSÁVEL: SR. CLÁUDIO ALVES CAVALCANTE

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Fiscal de Contrato, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAE desta Corte de Contas, constante no Processo TC/022591/2019. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em onze de outubro de dois mil e vinte e um.

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 276/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

(TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no protocolo nº TC – 015582/2021 e na Informação nº 433/2021-DGP;

RESOLVE:

Designar a servidora ADELAIDE MARIA MELO BRAGA, matrícula nº 02185, cargo de Auxiliar de Controle Externo, para substituir o titular na função de Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas – SA-DGP, Jorge Félix dos Santos Filho, matrícula 80687, em virtude de afastamento para gozo de recesso

natalino, no período de 06/10/2021 a 12/10/2021, conforme Portaria nº 259/2021SA.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em

Teresina, 08 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

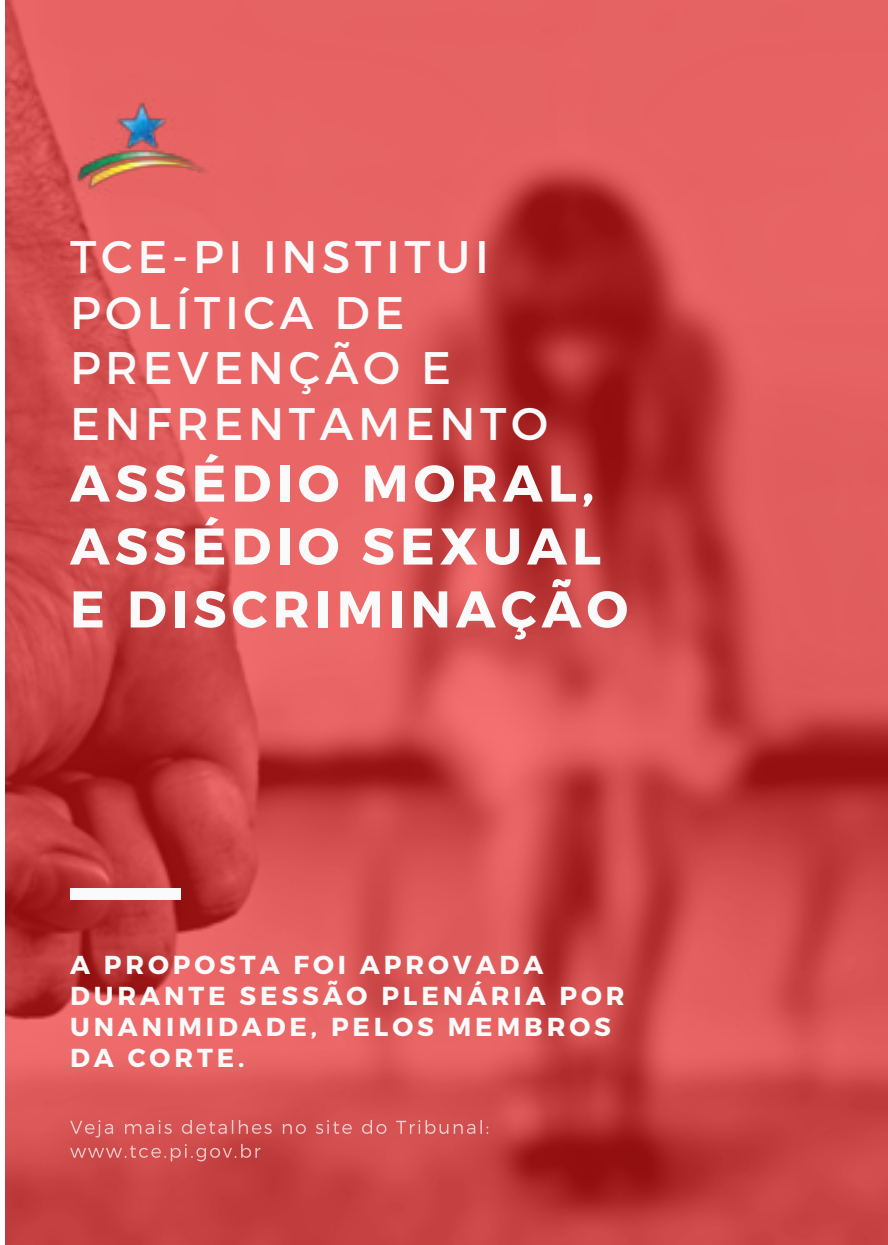
PROCESSO ADMINISTRATIVO TCE-PI Nº TC/014614/2021


PARTES: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MÚLTIPLO - IESM, inscrito no CNPJ sob o nº 05.379.062/0001-70, e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01.

OBJETO: Concessão de estágio aos discentes da IESM.

VIGÊNCIA (CLÁUSULA SÉTIMA): A duração do presente Convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo ou ser rescindido de comum acordo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, por denúncia da parte prejudicada.

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2021.





**TCE-PI INSTITUI
POLÍTICA DE
PREVENÇÃO E
ENFRENTAMENTO
ASSÉDIO MORAL,
ASSÉDIO SEXUAL
E DISCRIMINAÇÃO**

**A PROPOSTA FOI APROVADA
DURANTE SESSÃO PLENÁRIA POR
UNANIMIDADE, PELOS MEMBROS
DA CORTE.**

Veja mais detalhes no site do Tribunal:
www.tce.pi.gov.br

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 012660/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: LUZIA CASTELO BRANCO CARVALHO FERREIRA,

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 434/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por Luzia Castelo Branco Carvalho Ferreira, CPF nº 444.346.853-68, RG nº 763.943-PI, por si, na condição de viúva do Sr. José Salustiano Gomes Ferreira, CPF nº 226.933.273-34, RG nº 456.943-PI, servidor do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Auxiliar Técnico, classe III, padrão “E”, cujo óbito ocorreu em 19/03/21 (certidão de óbito à fl. 1.17), com fulcro no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, § 7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, § 1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do D.E nº 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0823/2021 PIAUPREVIDÊNCIA (peça 01 fl. 174/176), datada de 31/03/2021, publicada no DOE nº 72, de 12/04/2021, com efeito retroativo a 19/03/2021, concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de R\$ 866,59 (oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
Vencimento (LC nº 38/04, lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16)	R\$ 1.731,80

Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94)	R\$ 30,02						
TOTAL	R\$ 1.761,82						
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA							
Valor Médio Apurado	(545.062,24 / 317) = 1.719,44						
Tempo de Contribuição	11735 (32 Anos, 1 Meses e 25 Dias)						
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE							
Valor médio apurado*60%+2%--> Valor do provento apurado Complemento de Proventos (Art. 201, §2º da CF) à 0,00 *6 pontos percentuais referente a 03 anos de contribuição que excede 20 anos							
Valor do provento apurado	R\$ 1.444,33						
Complemento Constitucional	0,00						
Valor do provento*	R\$ 1.444,33						
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente , que posteriormente será utilizado para rateio das cotas .(§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)							
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Valor da Cota Familiar(Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	1.444,33 * 50% =722,16						
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	144,43						
Valor total do Provento da Pensão por Morte	866,59						
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC	DEP.	CPF	DATA INÍ-CIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VA-LOR (R\$)
LUZIA CASTELO BRANCO CARVALHO FERREIRA	20/12/1965	Cônjuge	444.346.853- 68	19/03/2021	VITALÍ-CIO	100,00	866,59

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 07 de Outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 014762/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 435/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA, CPF nº 274.942.683-91, na condição de viúva do Sr. Edison Pereira da Silva, CPF nº 226.312.753-49, servidor inativo da Polícia Militar do Estado do Piauí, patente de Cabo, falecido em 22.03.2021 (certidão de óbito à fl. 1.7), com fulcro art. 40, § 6º da CF/88, art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020; art. 52, § 1º e §10º do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto 18.790/2020 do dia 16/01/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/GAB/PGE-PI.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0998/2021 PIAUIPREVIDÊNCIA (peça 01 fl. 98), datada de 28/07/2021, publicada no DOE nº 199/21, de 13/09/2021, com efeito retroativo a 22/03/2021, concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de R\$ 2.144,63 (dois mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
SUBSIDIO (ANEXO II DA LEI Nº 7081/2017, LEI Nº 6933/2017, LEI 7132/2018)				R\$ 3.526,60			
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR . ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12				R\$ 47,74			
TOTAL				R\$ 3.574,38			
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Valor da Cota Familiar(Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)				3.574,38 * 50% = 1.787,19			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				357,44			
Valor total do Provento da Pensão por Morte				2.144,63			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA	15/09/1963	Cônjuge	274.942.683-91	22/03/202	VITALÍ-CIO	100,00	2.144,63

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 07 de Outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 007610/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 436/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por Geraldo de Alencar, CPF nº 023.790.073-49, viúvo da Sra. Jalda Maria Antão de Alencar, CPF nº 005.481.943-19, RG nº 284.668-PI, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor, Classe "A", Nível IV, matrícula 0723452, falecida em 08/01/21 (certidão de óbito à fl. 1.103), com fulcro no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, LC 13/94, art. 121 e seguintes, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do D.E nº 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0998/2021 PIAUIPREVIDÊNCIA (peça 01 fl. 206), datada de 28/07/2021, publicada no DOE nº 409/21, de 05/04/2021, com efeito retroativo a 08/01/2021, concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de R\$ 1.551,55 (um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
VENCIMENTO. (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 -CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1, C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16)	R\$ 3.005,82

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06)	R\$ 81,81						
TOTAL	R\$ 3.087,63						
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Valor da Cota Familiar(Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	3.087,63 * 50% = 1.543,82						
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	308,76						
Valor total do Provento da Pensão por Morte	1.551,55						
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
GERALDO DE ALEN-CAR	19/10/1940	Cônjuge	005.481.943-19	08/01/2021	VITALÍ-CIO	100,00	1.551,55

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 07 de Outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 006503/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: LIDIANNE CARVALHO BARROS

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 437/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por Lidianne Carvalho Barros, CPF nº 007.830.713-96, RG nº 2.094.246-PI, filha inválida da servidora Maria Alice Carvalho Barros, CPF nº 645.722.343-53, RG nº 157.538-PI, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, classe “B”, nível III, matrícula nº 001132, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI, falecida em 19/01/19 (certidão de óbito à fl. 1.8), com fulcro no art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/01, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/05, c/c o art. 16, I, e o art. 105, I, todos do Decreto Federal nº 3.048/99.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.126/2019 da IPMT (peça 01 fl. 59), datada de 21/11/2019, publicada no DOM - Teresina - Ano 2019 – nº 2.664, pág. 11, datado de 06/12/19, concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de R\$ 5.575,53 (cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
ÚLTIMA RENUNERAÇÃO DA SERVIDORA	
Vencimento de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores. em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009). de a Lei Municipal nº 5.332/2019	R\$ 4.599,36
Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art. 36. da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009) c/c a Lei Municipal nº 5.332/2019	R\$ 976,17
TOTAL	R\$ 5.575,53
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
----- JULHO/2019 ----- (Proporcional à data do requerimento administrativo) (um mil, seiscentos e dezoito reais e setenta centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º. da Lei Federal nº 10.887/2004)	R\$ 1.618,70
----- AGOSTO A OUTUBRO DE 2019 ----- (Cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º. da Lei Federal nº 10.887/2004)	R\$ 5.575,53
TOTAL A PAGAR	R\$ 5.575,53

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 07 de Outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 014928/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): SIRLEY FERREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 438/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida ao servidor Sirley Ferreira, CPF nº 138.917.153-15, RG nº 271684, ocupante do cargo de MÉDICO AMBULATORIAL, Classe III, padrão E, matrícula nº 0364223, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1124/2021 PIAUIPREV, de 27/08/2021 (peça 01, fl. 303), publicada no DOE nº 200, de 14/09/2021 (peça 01, fl. 305), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 12.027,73 (doze mil, vinte e sete reais e setenta e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (LC Nº 90/07, ACRESCENTADA PELOS ARTS. 1º E 4º DA LEI Nº 7.017/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16)	R\$ 11.982,73
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
Gratificação Adicional (ART. 65 DA LC Nº 13/94)	R\$ 45,00
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 12.027,73

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 04 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
 Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
 Relator

PROCESSO TC/014634/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES

INTERESSADA: ERLANE DA CONCEIÇÃO PASSOS E OUTRAS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 437/2021 – GKB

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Erlane da Conceição Passos, CPF nº 002.666.503-41, Leticia Alane Passos Alves, CPF nº 082.279.983-99, nascida em 04/03/13 e Larissa Sofia Passo Alves, CPF nº 092.411.953-55, nascida em 08/11/17, na condição de companheira e filhas menores de 21 anos do Sr. Francisco das Chagas Alves, CPF nº 439.252.433-72, servidor do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, patente de Cabo, falecido em 10.03.2021 (certidão de óbito à fl. 1.23), com fundamento no art. 40, § 6º da CF/88, art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020, art. 42, §2º da CF/88; art. 52, § 1º e §10º do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto 18.790/2020 do dia 16/01/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/GAB/PGE-PI. A Portaria foi publicada no Diário Oficial nº 199, de 13 de setembro de 2021, às fls. 1.191.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito das requerentes, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria GP nº 1.053/2021 – PIAUÍ PREV (fls. 1.84/85), datada de 11/08/2021, com efeitos retroativos a 10/03/2021, concessiva de pensão a viúva e as filhas menores do servidor falecido, com o benefício foi fixado da seguinte maneira: a) Subsídio (R\$ 3.526,64) - anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescido pelo art. 1º, I, II, da Lei nº 7.132/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 e b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar (R\$ 47,74) - art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º caput e parágrafo único da Lei nº 6.173/12. TOTAL R\$ 3.574,38 (três mil quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos). a) valor médio apurado $(3.526,64 * 27.208219 / 30 = 3.198,45)$ O cálculo do valor para rateio das cotas foi: a) Valor da Cota Familiar - Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética $(R\$ 3.246,19 * 50\% = R\$ 1.623,10)$ e b) Acréscimo de 30% da cota parte referente a 03 dependente $(R\$ 973,86)$, resultando em R\$ 2.596,95. Cabendo a cada beneficiária o valor de R\$ 865,65 (oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 07 de outubro de 2021.

(Assinatura Digitalizada)
 Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
 Relator

PROCESSO TC/027208/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: CONCEIÇÃO DE MARIA AMORIM DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRO DURO

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 438/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Conceição de Maria Amorim de Carvalho, CPF nº 872.491.113-53, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 46-1, do quadro de pessoal da Prefeitura de Barro Duro-PI, com fundamento no art. 6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88.

Considerando a consonância das informações da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3 e 29), com os Pareceres Ministerial (Peça 4 e 30), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 33/2020 – BD - PREV - datada de 12 de agosto de 2020, cuja publicação ocorreu no o DOM Edição nº 4.136 de 17/08/2020 (fl. 26.3), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: Salário – base – janeiro 2017: R\$ 2.190,18 (de acordo com o art. 32, 33 e 40 da Lei nº 089/2008 – Plano de Carreira do Magistério); Regência – 25 %: R\$ 547,54 (de acordo com o art. 40 da Lei 089/2008 – Plano de Carreira de Magistério). TOTAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.737,72 (dois mil setecentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 07 de outubro de 2021.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/019522/2015

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS LIRA BARROS

ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 439/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse do servidor Francisco das Chagas Lira Barros, CPF nº 079.228.253-15, RG nº 61.326-PI, no cargo de Assistente Legislativo PL-AL-M, matrícula nº 1336, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das informações da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3 e 34), com os Pareceres Ministerial (Peça 4 e 35), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o Ato de Mesa nº 079/2021- datada de 04 de maio de 2021, cuja publicação ocorreu no Diário da Assembleia nº 081, de 04/05/2021 (fl. 31.3), concessiva de aposentadoria ao interessado, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Salário Base (R\$ 798,09 - Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.468/13); b) Vantagem Pessoal (R\$ 567,39 – art. 11 e art. 26 da Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.468/13) e c) GDF – Gratificação de Desempenho Funcional (R\$ 483,24 – Lei nº 5.577/06 e modificada pelo Art. 25 da Lei nº 5.726/08 e pela Lei nº 6.468/13); totalizando a quantia de R\$ 1.848,72 (um mil oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 07 de outubro de 2021.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/010940/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA MENESES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 440/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Francisca Pereira de Sousa Menezes, portadora do RG nº 706.912 SSP-PI e inscrita no CPF nº 294.572.973-34, no cargo de Professor, Classe II, Nível Superior, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 23 c/c art. 29 da Lei 328/2013 e no art. 6º da EC 41/2003.

Considerando a consonância das informações da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3 e 16), com os Pareceres Ministerial (Peça 4 e 17), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 132/2017 - datada de 10 de novembro de 2017, cuja publicação ocorreu no Diário Oficial dos Municípios ano XV, de 30.09.2017, edição MMMCDLXVII (fls. 13.3), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Salário Base (R\$ 2.287,78 – art. 35 da Lei Municipal nº 211/97); b) Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 228,78 – art. 51, inciso III da Lei Municipal nº 211/97), totalizando assim o benefício no valor de R\$ 2.516,56 (dois mil quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 07 de outubro de 2021.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/012876/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Interessada: Cleá Maria Bessa Silveira Bacuaru

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Marcio Andre Madeira de Vasconcelos

Decisão Monocrática nº 441/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora: Cléa Maria Bessa Silveira Bacuaru, CPF nº 067.155.913-34, no cargo de Analista Pesquisador, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 005896-3, da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí - CEPRO, com fundamento no art. 3º, I II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das informações da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 0778/2021 - PIAUÍPREV - datada de 17 de junho de 2021, cuja publicação ocorreu no D.O.E de nº 158, em 26 de julho de 2021 (fls. 1.141), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 4.913,39) – art. 15 da Lei nº 6.471/13 c/c art. 1º Lei nº 6.933/16; b) Gratificação Incorporada DAS (R\$ 384,00) - art. 56 da LC nº 13/94 e c) Gratificação Adicional (R\$ 57,60) – art. 65 da LC nº 13/94. PROVENTOS A ATRIBUIR R\$ 5.354,99 (cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 07 de outubro de 2021.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/011105/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIÃO

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 442/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse do servidor Antônio Pereira da Silva, CPF nº 553.020.683-20, RG nº 1.173.217-PI, no cargo de Professor 40 horas, Classe “B”, nível IV, Matrícula nº 0312, da Secretaria Municipal da Educação, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c §5º, do art. 40, da CF/88 e art. 2º da EC nº 47/05, assim como art. 51, da Lei municipal nº 526/2008

Considerando a consonância das informações da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 211/20 – PREVI UNIÃO – às fls. 1.38/39 – datada de 23 de setembro de 2020, cuja publicação ocorreu no D.O.M edição nº IVCLXIII, em 24/09/20 (fls. 1.40) concessiva de aposentadoria ao interessado, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.895,95 – Lei Municipal nº 751/2020), b) Adicional de Tempo de Serviço (R\$ 973,98 – Art. 59 da Lei Municipal nº 577/11) e c) Diferença Individual (R\$ 88,00 – art. 92 da Lei nº 577/11), totalizando a quantia de R\$ 4.957,93 (quatro mil novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 07 de outubro de 2021.
(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/002413/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: ROSILENE DA COSTA FEITOSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 443/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Rosilene da Costa Feitosa, CPF nº 337.946.263-20, no cargo de Consultor Legislativo O, PL-CL-O, matrícula nº 0453, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das informações da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o Ato da Mesa nº 178/2019 (fls. 1.55), homologado pela Portaria nº 155/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fls. 1.91) - datada de 05 de fevereiro de 2020, cuja publicação ocorreu no D.O.E. nº 28, de 10/02/2020 (fls. 1.92), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) SALÁRIO BASE de R\$ 5.467,94 (Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e pela Lei nº 6.468/13); b) VANTAGEM PESSOAL de R\$ 3.304,17 (art. 11 e art. 26 da Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e pela Lei nº 6.468/13); c) GDF-Gratificação de Desempenho Funcional de R\$ 1.061,31 (criada pela Lei nº 5.577/06, modificada pelo art. 25 da Lei nº 5.726/08, Lei nº 6.388/13 e pela Lei nº 6.468/13); d) Gratificação PL/Especialização de R\$ 943,33 (art.12 da Lei nº 5.726/08), totalizando o valor de R\$ 10.776,75 (dez mil setecentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 07 de outubro de 2021.
(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/009139/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA RENILDA ARAÚJO RODRIGUES COUTINHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 444/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Maria Renilda Araújo Rodrigues Coutinho, CPF nº 276.068.803-87, RG nº 328.727 -PI, no cargo de Extensionista Rural I, Classe A, Referência IV, Matrícula nº 0229466, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER, com fundamento no art. 40, §1º, III, “a” da CF/88, com redação da EC 41/03.

Considerando a consonância das informações da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 2.288/19– Piauí Previdência às fls. 1.312 - datada de 08 de agosto de 2019, cuja publicação ocorreu no D.O.E de nº 161, em 27/08/2019 (fls. 1.316/317), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento – (R\$ 858,85 - art. 5º da lei nº 5.591/06 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) Anuência (R\$ 265,20 – Mandado de Segurança Proc nº 001.00.014461-0); c) Decisão Judicial (R\$ 2.440,00 – Mandado de Segurança Proc nº 001.00.014461-0) e d) Artigo 6º da Lei nº 4.950-A – (R\$ 780,00 – Mandado de Segurança Proc nº 001.00.014461-0). O valor total R\$ 4.344,05 (quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 07 de outubro de 2021.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/004621/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO ADALGISO PEREIRA DE CARVALHO

INTERESSADA: RITA MARIA DA NATIVIDADE ALVES DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 445/2021 – GKB.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de RITA MARIA DA NATIVIDADE ALVES DE CARVALHO, CPF nº 993.326.803-10, na condição de cônjuge supérstite do Sr. Adalgiso Pereira de Carvalho, CPF nº 036.254.353-49, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, no cargo de 2º Tenente, matrícula nº 031819-1, falecido em 01/12/2014 (certidão de óbito à fl. 1.4), com fundamento na Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 41/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º, I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003. A Portaria GP nº 117/2019/PIAUIPREVIDÊNCIA, datada de 16/01/2019 - foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 138, datado de 02/07/2021 (fls. 19), bem como no D.O.E. de nº 36, de 20.02.2019 (fls. 23).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3 e 24), com os Pareceres Ministerial (Peça 4 e 25), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria GP nº 117/2019/PIAUIPREVIDÊNCIA, datada de 16/01/2019 - concessiva de pensão a viúva do servidor falecido, com o benefício foi fixado da seguinte maneira: a) Subsídio (R\$ 4.661,61 – Lei 6.173/12); b) VPNI (R\$ 92,38 - Lei nº 6.173/12) e c) Desc. Pensão Previdenciária (R\$ -109,13 – art. 40, § 7º da CF/88), perfazendo o total de R\$ 4.644,86 mensais (quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 07 de outubro de 2021.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/006314/2021

PROCESSO: TC Nº 007945/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DA SEGURADA ERMINA DE JESUS BORGES DE LIMA

INTERESSADO: LUÍS ALVES DE LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 446/2021 – GKB.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Luis Alves de Lima, CPF nº 725.234.763-04, na condição de viúvo da servidora Ermina de Jesus Borges de Lima, CPF nº 096.623.913-04, outrora ocupante do cargo de Zeladora, Classe I, Padrão E, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, falecida em 18/09/2020 (certidão de óbito à fl. 1.7), com fundamento no art. 40, § 7º da CF/88, art. 57, § 7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, § 1º da ADCT da CE/89, Lei nº 10.887/04 e art. 1º do DE nº 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019. A Portaria foi publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 53, de 16/03/21, às fls. 1.116-117.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito do requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria GP nº 0186/21 – PIAUÍ PREV (fls. 1.112), datada de 08/02/21, com efeitos retroativos a 18/09/2020, concessiva de pensão ao viúvo da servidora falecida, com o benefício foi fixado da seguinte maneira: a) Vencimento (R\$ 1.008,17 – art. 25 da LC nº 71/06, c/c lei 5.589/06, c/c art. 2º, II da lei nº 7.131/18 (decisão TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 64,93 – art. 65 da LC nº 13/94), perfazendo R\$ 1.073,10. O cálculo do valor do benefício para rateio das cotas foi: a) Valor da Cota Familiar - Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria (R\$ 1.073,10 X 50% = R\$ 536,55); b) Acréscimo de 10% da cota parte referente a 01 dependente (R\$ 107,31). Valor da Pensão por Morte Apurado (R\$ 643,86). Complemento constitucional (R\$ 456,14). Valor total do provento da Pensão por Morte (R\$ 1.100,00 um mil e cem reais), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 07 de outubro de 2021.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): PEDRO RODRIGUES DA ROCHA NETO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 222/2021 – GKE

Trata-se Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida ao servidor Pedro Rodrigues da Rocha Neto, CPF nº 160.511.493-68, RG nº 107625-PI, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Ref. “C”, matrícula nº 0437867, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 83 de 26/04/2021 (fl. 196, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021MA0699 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 0323/2021 (fl. 194, peça 01), datada de 09/03/2021, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o art. 3º, I II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 7.490,65 (Sete mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
a) Vencimento (R\$ 5.690,65 – LC nº 62/05, acrescentada pela Lei nº 6.410/13, e art. 1º, da lei nº 6.933/16);	R\$ 1.190,25
b) VPNI Gratificação de Incremento de Arrecadação (R\$ 1.800,00 – art. 28 da LC nº 62/05 c/c art. 3º, II, “a” da Lei nº 5.543/06 alterado pelo art. 2º, II, da Lei 6.810/16 (parcela variável trimestralmente)	R\$1.800,00
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 7.490,65

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 14 de junho de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 002367/2021

PROCESSO TC/012246/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): ROSILDA MARIA DE MOURA LOPES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 291/2021 – GKE

Trata-se Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida à servidora Rosilda Maria de Moura Lopes, CPF nº 201.702.893-20, ocupante do cargo de Engenheiro, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0051233, do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 220, em 20/11/2019 (fl. 230, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021PA0690 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria de nº 3047/2019 (fl. 226, peça 01), datada de 25/10/2019, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 10.079,82 (Dez mil, setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
a) Vencimento (R\$ 8.185,06 – art. 19 da Lei nº 6.846/16 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16);	R\$ 8.185,06
b) VPNI – Lei nº 6.846/16 (R\$ 1.262,51 – art. 20 da Lei nº 6.846/16)	R\$ 1.262,51
c) Gratificação Adicional (R\$ 632,25 – art. 22 da Lei nº 6.846/16)	R\$ 632,25
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 10.079,82

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 28 de junho de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: JOSIMAR PEREIRA DO NASCIMENTO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 344/2021-GKE

Tratam os autos de TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, a pedido, de Josimar Pereira do Nascimento, CPF nº 338.519.643-49, RG nº 10.8552-89, ocupante do cargo de : 3º Sargento, Matrícula nº 0146412, lotado no 15º BPM de Campo Maior-PI, da Polícia Militar do Estado do Piauí, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 111, de 31/05/2021 (peça 01, fls. 129).

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCE/PI - DFAP (peça 03), com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o ato concessório, datado de 10/06/2020 (fl. 125, peça 01), concessivo de transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de Josimar Pereira do Nascimento, em conformidade com o art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.682,18 (Três mil seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 02 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

Relator

PROCESSO: TC Nº 008978/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): LUCÍLIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA

PROCEDÊNCIA: CRISTALÂNDIA-PREV

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 374/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03), concedida à servidora Lucília Maria de Souza Oliveira, CPF nº 909.448.363-72, ocupante do cargo de Professor(a) - Matrícula nº 2049, da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Cristalândia, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios de 27/10/2020 (fl. 51, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021PA0951 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 64/2020 (fl. 47-49, peça 01), datada de 22/10/2020, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 6º da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.524,21 (Três mil e quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I - Vencimento (R\$ 3.524,21) – art. 1º da Lei Municipal nº 108/18.	R\$ 3.524,21
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 3.524,21

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/ 015443/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ANGÉLICA MARIA LIMA DE CASTRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ.

RELATORA: CONSª. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 427/2021 – GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19) concedida à servidora Angélica Maria Lima de Castro, CPF nº 130.080.213-87, no cargo de Professor (a) 40 horas, Classe “SE”, Nível IV, Matrícula nº 0638960 da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional (EC) nº 41/03

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0267/2021 (fl. 300 - peça 1), datada de 20 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 210/2021 (fl.302, peça 1), datado de 27 de setembro de 2021, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.190,81 (quatro mil, cento e noventa reais e oitenta e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$81,90
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.190,81

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues
Relatora

PROCESSO: TC/ 015447/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: SÔNIA MARIA COUTINHO FREITAS MARQUES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS.

RELATORA: CONSª. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 428/2021 – GFI

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida à servidora Sônia Maria Coutinho Freitas Marques, CPF nº 151.147.243-04, no cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, padrão E, Matrícula nº 0021920 da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo nos Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1251/2021 (fl. 233- peça 1), datada de 22 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 210/2021 (fl.235, peça 1), datado de 27 de setembro de 2021, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$: 1.789,40 (Um mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.731,80
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$57,60
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.789,40

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues
Relatora

PROCESSO: TC/014631/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA RESERVA REMUNERADA.

INTERESSADO (A): OLAVO SANTOS NASCIMENTO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 429/2021 – GFI

Trata-se de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de Olavo Santos Nascimento, CPF nº 341.599.913-00, RG PM nº 105.081.173-4, patente de 2º SARGENTO-PM, lotado no CIPTUR/ LUIZ CORREIA, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a manifestação da DFAP (Peça nº 2) e parecer do MPC (Peça nº 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o Decreto sem número (fl. 145, peça 1), datado de 10 de agosto de 2021, publicado no DOE nº 171, de 10 de agosto de 2021, (fl.146 - peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.935,75 (Três mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco reais) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO UNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.888,01
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.935,75

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de Outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
 Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues
 Relator

PROCESSO: TC/015367/20

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA

INTERESSADO (A): MARIA DA SAÚDE OLIVEIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATORA: CONSª. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES.

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº 430/21 – GFI

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Maria da Saúde Oliveira, CPF nº 433.145.893-87, RG nº 351.234 - PI, por si, devido ao falecimento de seu esposo, Francisco Pedro de Oliveira, CPF nº 038.695.803-30, RG nº 50.426-PI, servidor inativo do quadro de pessoal do órgão de lotação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, falecido em 06 de julho de 2020 (certidão de óbito à fl. 5 -peça 1).

Considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de pessoal - DFAP (peça 03) em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas deste TCE (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1559/2020 PIAUIPREV (fl. 97- peça 01), datada de 03 de setembro de 2020, com efeitos retroativos a 06 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 171, datado de 10 de setembro de 2020, (fl. 98 -peça 03), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno na forma abaixo discriminada:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
PROVENTOS	Lei nº 7.202 de 11 de abril de 2019			8.019,71			
TOTAL				8.019,71			
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)				8.019,71* 50% = 4.009,85			
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS							
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				801,97			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				4.811,82			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DA SAÚDE OLIVEIRA	19/02/1944	Cônjuge	433.145.893-87	06/07/2020	VITALÍCIO	100,00	4.811,82

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gab. Consª Flora Izabel Nobre Rodrigues, em Teresina, 08 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
 Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues
 Relator

PROCESSO: TC/000843/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03).

INTERESSADA: REIJANE MENDES DE SOUSA, CPF Nº 432.683.153-72.

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 476/2021 – GJC

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra de Transição da EC nº 41/03), concedida à servidora Sra. REIJANE MENDES DE SOUSA, CPF nº 432.683.153-72, RG nº 1.093.180-PI, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “A”, nível Superior, matrícula nº 5397-1, da Secretaria de Educação do município de Piripiri-PI, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88 c/c art. 79 da Lei Municipal nº 689/11. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição nº 4.177, em 15/10/2020 (peça 1, fl.64).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA1123 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 096/2020 – IPMPI (Peça 1, fls. 62/63), em 05 de outubro de 2020, concessiva da aposentadoria à requerente, REIJANE MENDES DE SOUSA, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$4.689,98(quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento do cargo, conforme Lei Municipal nº 432, de 17 de julho de 2003, c/c Lei Municipal nº 920, de 20 de fevereiro de 2020.	R\$3.607,68
Adicional por tempo de serviços, conforme art. 47, da Lei Municipal nº 432 de 17 de julho de 2003.	R\$1.082,30
Total da remuneração do cargo efetivo.	R\$4.689,98
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$4.689,98

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 08 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR –

PROCESSO: TC/013873/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADA: MARIA DOS REMÉDIOS LIMA DO NASCIMENTO, CPF Nº 151.386.663-04

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 477/2021 – GJC

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida à servidora Sra. MARIA DOS REMÉDIOS LIMA DO NASCIMENTO, CPF nº 151.386.663-04, RG nº 303292-PI, ocupante do cargo de Professora Adjunto, Especialidade DOUTOR com DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Classe III, matrícula nº 0273210, do quadro de pessoal da Fundação Universidade Estadual do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. nº 183, de 24/08/2021 (peça 1, fl.144).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021LA0613 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 1047/2021 – PIAUIPREV (Peça 1, fl. 142), em 10 de agosto de 2021, concessiva da aposentadoria à requerente, MARIA DOS REMÉDIOS LIMA DO NASCIMENTO, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$14.858,72(quatorze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LEI Nº 61/05, ACRESCENTADA PELO ART. 1º, VII DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$14.679,56
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$179,16
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$14.858,72

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 08 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/009023/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DA ANUNCIAÇÃO DE SOUSA GOMES, CPF Nº 450.979.093- 72

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIÃO

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 478/2021 – GJC

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Maria da Anunciação de Sousa Gomes, CPF nº 450.979.093- 72, RG nº 1.213.553-PI, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “C”, nível I, Matrícula nº 0169, da Secretaria Municipal da Educação, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c §5º, do art. 40, da CF/88 e art. 2º da EC nº 47/05, assim como art. 51, da Lei municipal nº 526/2008, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição nº IVCCXII, em 04 de dezembro de 2020 (fls. 23, Peça 2).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA1088 (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 233/2020 – PREVI UNIÃO, em 30 de novembro de 2020 (fls. 21/22, Peça 02), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 5.057,76 (cinco mil, cinquenta e sete reais, setenta e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento do cargo, conforme Lei Municipal nº 751, de 05 de março de 2020.	R\$ 3.983,01
Adicional por tempo de serviço, conforme artigo 59, da Lei Municipal nº 577, de 01 de dezembro de 2011.	R\$ 995,75
Diferença Individual, conforme art. 92, da Lei Municipal nº577/11.	R\$ 79,00
Total da remuneração do cargo efetivo	R\$ 5.057,76
TOTAL A RECEBER	R\$ 5.057,76

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 08 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/014997/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: FRANCISCO AUGUSTO DOS SANTOS BRITO, CPF Nº 036.278.453-15

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 479/2021 – GJC

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05) - Fundação Piauí Previdência, concedida ao servidor Francisco Augusto dos Santos Brito, CPF nº 036.278.453-15, ocupante do cargo de Assistente Técnico Rodoviário, Classe III, Padrão "E", matrícula nº 005521-2, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos, conforme DFAP foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 204, em 20 de setembro de 2021 (fls. 245, Peça 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA1086 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 1211/2021 PIAUÍPREV, em 16 de setembro de 2021 (fls. 244, Peça 01), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$5.948,22(cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, art. 19 da LEI nº 6.846/16 c/c art. 1º LEI nº 6.933/16	R\$ 3.171,71
Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)	
VPNI – Lei nº 6.846/16 – art. 20 da Lei nº 6.846/16	R\$ 1.229,28
VPNI - Gratificação Incorporada DAS - art. 56 da LC nº 13/94	R\$ 99,00
VPNI – Vantagem Extra - art. 20 da Lei nº 6.846/16	R\$ 926,68
Gratificação Adicional – art. 22 da Lei nº 6.846/16	R\$ 521,55
TOTAL A RECEBER	R\$ 5.948,22

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 08 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
 - RELATOR -

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX SEGURADA MARIA DOS REMÉDIOS MELO SANTOS, CPF Nº. 286.444.253-15

INTERESSADO: JOSÉ SAMPAIO DOS SANTOS, CPF Nº. 105.826.063-49

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PIRIPIRI

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 480/2021 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por José Sampaio dos Santos, CPF Nº. 105.826.063-49, RG Nº. 240.855-PI, na condição de cônjuge da servidora falecida, Maria dos Remédios Melo Santos, CPF nº 286.444.253-15, falecida em 29-02-2020 (Certidão de Óbito às fls. 1.2), servidora inativa, ocupante do cargo de Ajudante de Serviços, Matrícula Nº. 6224-2, da Prefeitura de Piripiri - PI, O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº. 4.138, em 19-08-2020 (fls. 1.60)

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021LA0618 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº. 62/2020 – PMP às fls. 1.59, concessório da pensão em favor de José Sampaio dos Santos, na condição de cônjuge da servidora falecida (documento às fls. 1.3), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
Vencimento – Lei Municipal Nº. 687, de 20-06-2011 (dispõe sobre a criação de cargos e salários e seus respectivos vencimentos no âmbito municipal)	R\$1.045,00
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$1.045,00
PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE A CONTAR DO REQUERIMENTO	
JUNHO/2020 – Proporcional à data do requerimento – 06 dias	R\$208,99
Mês de julho de 2020 -	R\$1.045,00
PROVENTOS A RECEBER	R\$1.045,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 08 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/012661/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO, GENTIL LIMA DOS SANTOS - CPF Nº 130.094.863-91

INTERESSADO: FRANCISCO BANDEIRA DOS SANTOS - CPF Nº 075.355.997-88

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 481/2021 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Francisco Bandeira dos Santos, nascido em 01/09/74, CPF nº 075.355.997-88, RG nº 1.577.873-PI, representado por sua genitora Cícera Bandeira dos Santos, CPF nº 657.086.103-44, na condição de filho inválido do Sr. Gentil Lima dos Santos, CPF nº 130.094.863-91, RG nº 112.705-PI, servidor inativo da Polícia Militar do Estado do Piauí, patente de 3º Sargento, cujo óbito ocorreu em 23/08/2020 (certidão de óbito à fl. 6, Peça 1). O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 159, em 27 de julho de 2021 (fl. 332, Peça 1).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA1194 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 807/2021 – PIAUIPREV (fl. 324, Peça 1), concessório da pensão em favor de Francisco Bandeira dos Santos, na condição de filho inválido do servidor falecido, com efeito retroativos a 23-08-2020, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com

proventos mensais totalizando a quantia de R\$ 3.682,18 (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
Subsídio (Anexo Único da Lei Nº 6.173/12 acrescentada pelo art. 1º, I, II, da Lei Nº 7.132/18 c/c art. 1º Lei Nº 6.933/16).	R\$ 3.634,44
VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar (art. 55, inciso II da LC Nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei Nº 6.173/12).	R\$ 47,74
TOTAL	R\$ 3.682,18
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	Valor
Valor da Cota Familiar (Valor da aposentadoria)	R\$ 3.682,18
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS	R\$ 6.101,06
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	R\$ 3.682,18

RATEIO DO BENEFÍCIO

O valor está rateado com a pensão de Francisca Raimunda da Silva Santos, viúva do servidor falecido, objeto do processo TC/006027/21.

NOME: Francisca Raimunda da Silva Santos; DATA NASC.: 28-04-1967; DEP.: Cônjuge.; CPF: 353.543.723-72; DATA INÍCIO: 23-08-2020; DATA FIM: Vitalício %RATEIO: 50,00; VALOR (R\$) 1.841,09.

NOME: Francisco Bandeira dos Santos; DATA NASC.: 01-09-1974; DEP.: Filho Inválido; CPF: 075.355.997- 88; DATA INÍCIO: 23-08-2020; DATA FIM: Temporário %RATEIO: 50,00; VALOR (R\$) 1.841,09.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 08 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/006027/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX – SEGURADO, GENTIL LIMA DOS SANTOS, CPF Nº 130.094.863-91

INTERESSADA: FRANCISCA RAIMUNDA DA SILVA SANTOS, CPF Nº 353.543.723-72

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 482/2021 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Francisca Raimunda da Silva Santos, CPF nº 353.543.723-72, RG nº 920.487-PI, na condição de viúva do Sr. Gentil Lima dos Santos, CPF nº 130.094.863-91, RG nº 112.705-PI, servidor inativo da Polícia Militar do Estado do Piauí, patente de 3º Sargento, falecido em 23/08/2020 (certidão de óbito à peça 1, fl.9). O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 25, em 05 de fevereiro de 2021 (peça 1, fl.198).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA1196 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0123/2021 – PIAUIPREV (peça 1, fl. 194), datada de 27/01/21, com efeitos retroativos a 23/08/2020, concessório da pensão em favor de FRANCISCA RAIMUNDA DA SILVA SANTOS, CPF nº 353.543.723-72, na condição de viúva do servidor falecido conforme documento à peça 1, fl. 09, Gentil Lima dos Santos, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$3.640,86(três mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
SUBSÍDIO (ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12 ACRESCENTADA PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16).	R\$3.593,12
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12).	R\$47,74
TOTAL	R\$3.640,86
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	

Título	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	R\$3.640,86 * 50% = R\$1.820,43
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS	R\$6.101,06
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente.	R\$364,09
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	R\$2.184,52
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$2.184,52
RATEIO DO BENEFÍCIO	

Os efeitos desta Portaria retroagem a 23/08/2020.

NOME: FRANCISCA RAIMUNDA DA SILVA SANTOS; DATA NASC.: 28/04/1967; DEP.: CÔNJUGE.; CPF: 353.543.723-72 ; DATA INÍCIO: 23/08/2020; DATA FIM: VITALÍCIO %RATEIO: 100,00; VALOR (R\$) 2.184,52.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 08 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/010397/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SERVIDORA FALECIDA, MARIA IRISNEIDE MACIEL DOS SANTOS SILVA, CPF Nº 810.063.573-00

INTERESSADO: AILTON SÉRGIO DA SILVA, CPF Nº 379.880.501-68.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 483/2021 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Ailton Sérgio da Silva, CPF nº 379.880.501-68, viúvo da Sra. Maria Irisneide Maciel dos Santos Silva, CPF nº 810.063.573-00, servidora do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 32435-1, cujo óbito ocorreu em 15-07-2021 (certidão de óbito às fls. 01, Peça 3). O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição IVCDI, em 06 de setembro de 2021 (peça 9, fl.01).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 12) com o Parecer Ministerial nº. 2021LA0610 (Peça 13) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA VALENÇA – PREV nº 011/2021, concessório da pensão em favor de Ailton Sérgio da Silva, na condição de cônjuge da servidora falecida conforme documento à peça 8, fl. 01 e 02, , autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$1.382,87(mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
Vencimento - conforme Lei Municipal nº 861/97	R\$1.100,00
Adicional por tempo de serviço	R\$282,87
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$1.382,87
PROVENTOS DA PENSÃO	
Valor mensal, conforme art. 40, §7º, II, da CF	R\$1.382,87
Julho/2021, proporcional à data do óbito – 17 dias	R\$758,34
Agosto/2021	R\$1.382,87
PROVENTOS A RECEBER	R\$1.382,87

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jayson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 08 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Jayson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO Nº TC/015649/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 447/2021-GDC

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 662/2021 (PROCESSO TC/017112/2019 – AUDITORIA - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019))

GESTOR(A): DANIELE AMORIM AITA – DIRETORA-GERAL

RECORRENTE: INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 01.239.608/0001-36

RELATOR(A): CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO(A)(S): DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE - OAB/PI Nº 5.823 (PROCURAÇÃO À FL. 2 DA PASTA Nº 30); EDUARDO PORTO CARREIRO COELHO – OAB PE 23546 E OUTROS (SUBSTABELECIMENTO À PEÇA Nº 37); YAGO DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA – OAB PI Nº 14.449 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 47)

DM Nº 447/2021-GDC

Trata-se do Recurso de Reconsideração interposto pela Infoway Tecnologia e Gestão em Saúde Ltda, CNPJ nº 01.239.608/0001-36, via advogados Daniel Carvalho Oliveira Valente - OAB/PI nº 5.823 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 30); Eduardo Porto Carreiro Coelho – OAB PE 23546 e outros (Substabelecimento à peça nº 37); Yago de Assunção Oliveira – OAB PI nº 14.449 (Procuração à peça nº 47), protocolado nesta Corte de Contas em 06/10/2021, sob nº TC/015649/2021, em face do Acórdão nº 662/2021 – SPL. O referido Acórdão foi publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 167, de 06/09/2021, em sede do processo TC/017112/2019 (AUDITORIA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - IASPI 2019), de relatoria do Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

Consoante o art. 408 do Regimento Interno do TCE/PI, o presente TC/015649/2021 foi submetido à análise preliminar de aferição dos pressupostos essenciais ao seu conhecimento, em que se verificou o cumprimento dos referidos, sendo eles o art. 152 e 153 da Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI) e os art. 405, inciso I, art. 406, 414, 423 e seguintes da Resolução TCE/PI nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI).

Em análise, percebe-se que não fora acostado junto aos autos do pedido de Recurso de Reconsideração, cópia da comprovação de publicação do acórdão, conforme aduz o art. 406 do Regimento Interno do TCE/PI, como se segue:

Art. 406. Os recursos serão interpostos mediante petição recursal.

§1º A petição recursal será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação;

II - facultativamente, com outras peças que o recorrente entender úteis.

§2º A petição recursal indicará:

I - o órgão colegiado a que é dirigida ou, nos casos de embargos de declaração, o relator da decisão embargada;

II - o nome, o prenome, o estado civil, a profissão, o CPF, o RG, o domicílio e a residência do responsável ou do interessado;

III - o número e a data da decisão monocrática ou interlocutória, do acórdão ou do parecer prévio recorrido;

IV - o período de gestão;

V - os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido;

VI - o pedido com suas especificações. (grifo nosso).

Ademais, não foram acostadas aos autos as procurações dos advogados, tendo sido feita apenas uma referência das procurações sob os autos do processo TC/017112/2019.

Desta feita, entendendo que não restam dúvidas quanto ao óbice do conhecimento do recurso, visto que o mesmo não cumpriu os requisitos regimentais para interposição de Recurso de Reconsideração, entende-se pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso de reconsideração, em virtude da ausência da cópia da decisão recorrida e no mérito pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo-se, em todos os seus relevantes termos, a decisão recorrida.

Ante o exposto, extinguem-se e arquivem-se os autos em razão do seu NÃO CONHECIMENTO, uma vez que infringe o art. 406 do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se esta decisão à Secretaria das Sessões para fins de publicação. Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 08/10/2021.

(Assinado eletronicamente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

